



**- P-GES-011/19 -
POLÍTICA DE APETITE POR RISCOS**

EMITENTE:	DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS - DGIR
COLABORADOR:	-----
APROVADOR:	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Histórico das revisões

Rev. Nº	Data	Descrição
00	09/12/2019	Emissão inicial submetida à Diretoria Executiva na RD nº 47/19, de 05/12/2019, e aprovada pelo Conselho de Administração em 09/12/2019, por meio da DEL/CA/071/2019.

Sumário

1. Definições
2. Conteúdo específico
3. Referências
4. Anexos

1. Definições

- 1.1. Alta Administração** - pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla a Finep no mais alto nível (membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração).
- 1.2. Apetite por Riscos** - nível de risco que a Finep está disposta a aceitar na busca e realização de sua missão e seus objetivos estratégicos.
- 1.3. Capacidade de tomada de Risco** - nível máximo de risco que a Finep pode assumir, sem infringir as restrições determinadas pelo capital regulatório, necessidades de liquidez e suas obrigações legais e com fornecedores, clientes e acionistas.
- 1.1. Colaborador** - pessoa física que tenha vínculo celetista, estatutário ou administrativo com a Finep (empregado do quadro efetivo; membros da Diretoria Executiva e colegiados; ocupantes de cargos em comissão não pertencentes ao quadro de empregados efetivos da Finep); que preste serviços, nas dependências físicas da Finep ou fora dela, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados, temporários, consultoria jurídica e outros); que atue como estagiário ou jovem aprendiz ou que atue como consultor *ad hoc* da Finep.
- 1.4. Gerenciamento de riscos** - processo conduzido por todos os níveis da empresa para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações de risco, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos estratégicos da Finep.
- 1.5. Hedge** - operação do mercado financeiro com o objetivo de proteger investimentos e demais aplicações da volatilidade no preço dos ativos.
- 1.6. Programa de Integridade** - consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 1.7. Proprietário de Risco** - agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco. Deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.
- 1.8. Risco de Compliance** - possibilidade de não cumprimento de legislação e/ou regulamentação externa aplicáveis ao negócio e de normas e procedimentos internos, incluindo, ação ou omissão que possa favorecer a ocorrência de fraudes, atos de corrupção,

nepotismo e conflito de interesses.

1.9. Risco Financeiro - possibilidade de perda de recursos financeiros. O risco financeiro na Finep é dividido em três tipos: Crédito, Liquidez e Mercado.

1.9.1. Crédito: perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador, ou contraparte, de suas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia das contrapartes, à reestruturação de instrumentos financeiros ou aos custos de recuperação, de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

1.9.2. Liquidez: possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas e a possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

1.9.3. Mercado: perdas resultantes da flutuação das taxas de juros, dos preços de ações e da variação cambial nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição.

1.10. Risco de Imagem - possibilidade de desgaste do nome da Finep junto ao mercado ou às autoridades, em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não.

1.11. Risco Operacional - possibilidade de ocorrência de eventos que podem comprometer as atividades da Finep, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas, afetando o esforço da gestão quanto à eficácia e a eficiência dos processos organizacionais.

1.12. Risco de Segurança da Informação - possibilidade de exploração de vulnerabilidades de ativos da informação por parte de ameaças com impacto negativo no negócio da Finep.

1.13. Risco Socioambiental - possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos socioambientais.

1.14. Unidade Administrativa de Gestão Integrada de Riscos (UGIR) - unidade permanente da estrutura organizacional da Finep definida em seu Regimento Interno, podendo ser diretoria, área ou departamento, que atue de forma independente e seja responsável pela operacionalização do processo de gestão integrada de riscos.

2. Conteúdo específico

2.1. Disposições Iniciais

2.1.1. A Declaração de Appetite por Riscos – RAS (“*Risk Appetite Statement*”) apresenta as diretrizes gerais de apetite por riscos como forma de gerenciar os riscos que possam trazer efeitos adversos nos objetivos estratégicos, resultado, capital ou liquidez da Finep.

2.1.2. A RAS tem como objetivo ser um mecanismo de governança corporativa, provendo direcionadores para gerenciamento e monitoramento do nível de apetite dos riscos identificados como relevantes e para o aprimoramento dos controles internos da Finep.

2.2. Nível de Appetite por Riscos

Esta declaração define o nível de apetite por risco na Finep usando como balizador a capacidade de tomada de risco, da seguinte forma:

Nível de Appetite por Risco	Capacidade de tomada de Risco
a. Baixo	O risco deve ser mitigado ao máximo.

b. Moderado	O risco deve ser mitigado, porém com certo grau de tolerância diante dos resultados.
c. Alto	O risco deve ser mitigado apenas a garantir que não se infrinja as restrições determinadas pelo capital regulatório, necessidades de liquidez e suas obrigações legais e com fornecedores, clientes e acionistas.

2.3. Diretrizes Gerais

2.3.1. Para fins de elaboração das diretrizes da RAS:

- a. São garantidos, como princípios básicos, os níveis de solvência e liquidez da Finep, de forma a assegurar sua sustentabilidade a longo prazo.
- b. São considerados os tipos de riscos e os respectivos níveis que se relacionam com os objetivos estratégicos, o modelo de negócio e a natureza e complexidade das operações, além das condições de competitividade e o ambiente regulatório da Finep.

2.4. Diretrizes por natureza de riscos

2.4.1. Risco de *compliance*

- a. A Finep deve implementar mecanismos e procedimentos, no sentido de evitar a ocorrência de não conformidade e irregularidades como atos de fraude, corrupção, nepotismo e conflito de interesses.
- b. As atividades realizadas na Finep devem acontecer em conformidade com os normativos internos e externos, seguindo o Código de Ética, Conduta e Integridade, a Política de Conformidade e Integridade e o seu Programa de Integridade.
- c. Falhas de conformidade e integridade, quando detectadas, devem ter as devidas ações de mitigação.
- d. No gerenciamento dos riscos operacionais, os relativos a corrupção, fraudes, descumprimentos de questões regulamentares ou legislativas devem ser identificados e avaliados, com a inclusão de ações de mitigação, independente da criticidade definida para o risco.
- e. As empresas que possuam fatos relevantes relacionados a inquéritos ou processos para apuração de delitos de corrupção, lavagem de dinheiro e evasão de divisas e, que por isso possam impactar as atividades associadas às operações de financiamento da Finep, devem passar por procedimentos preventivos para avaliação de integridade, em consonância com regras estabelecidas em normativos internos.
- f. Devem ser realizados treinamentos periódicos para o corpo funcional e Alta Administração sobre os temas ética e integridade.
- g. Os colaboradores que suspeitarem ou tiverem conhecimento de indícios da ocorrência de irregularidades ou ilícitos no ambiente corporativo, ou nos relacionamentos com parceiros de negócios da Finep, devem relatar o fato por meio do canal institucional de recebimento de denúncias e de outras manifestações.

2.4.2. Risco de Imagem

- a. A gestão do risco de imagem deve ser realizada através do acompanhamento da exposição da Finep nas mídias, nos patrocínios concedidos, nas ações de publicidade e de comunicação interna e externa realizadas.

2.4.3. Risco de Mercado

- a. A gestão do risco de mercado deve ser realizada através da análise e indicadores de

Gestão de Ativos e Passivos ("*Asset and Liability Management – ALM*"), cujo modelo contemple, no mínimo, os fluxos de recebimentos devidos à Finep pelos tomadores de financiamento reembolsável direto, e os fluxos de pagamentos desta Financiadora aos seus credores, decorrente da captação de recursos.

- b. Deve ser considerada, na análise de risco de mercado, cenários para fins de cálculo do descasamento entre o Ativo e o Passivo, precificados a valor presente (ou valor de mercado) em decorrência de aplicação de taxa de desconto equivalente ao custo de oportunidade de aplicação de recursos em operações de crédito, conforme Norma Geral de Operação vigente.
- c. O prazo médio de retorno das operações de financiamento deve ser calculado para a carteira de recebíveis e obrigações da Finep.
- d. Devem ser monitoradas periodicamente as posições mantidas pela empresa, bem como, deve ser estabelecido em normativos específicos, os limites operacionais de descasamento de ativos, passivos e moedas.
- e. As operações financeiras que estejam sujeitas ao risco cambial, só poderão ser contratadas com avaliação financeira sobre as alternativas existentes de proteção cambial, contendo proposição aos órgãos competentes da necessidade ou não de se fazer operações de hedge.
- f. As operações de investimento em fundos de investimentos em participações e em empresas startups são operações de renda variável e deverão observar as diretrizes da Política de Investimento, observando a construção de carteira e os limites de diversificação.

2.4.4. Risco Socioambiental

- a. A Finep deve estabelecer Política de Responsabilidade Socioambiental - PRSA, que contemple princípios e diretrizes que norteiem as ações de natureza socioambiental, tanto no aspecto institucional como nas operações de financiamento da empresa.
- b. A Finep deve implementar modelo para gerenciamento do risco socioambiental de operações reembolsáveis com a definição de responsabilidades e procedimentos a serem executados, que deve considerar os sistemas, rotinas e procedimentos nos quais se executam as atividades e operações das mesmas.
- c. O nível de risco socioambiental deve ser calculado de acordo com metodologia própria da Finep.
- d. A concessão de financiamento na Finep deve ser condicionada, pelo menos, à apresentação das exigências legais, tais como certidões de regularidade ambiental.

2.4.5. Risco Operacional

- a. A Finep deve gerenciar a exposição aos riscos operacionais, monitorando riscos e controles, a fim de reduzir a probabilidade de que os riscos se materializem, ou de amenizar seu impacto, com o propósito de proporcionar segurança razoável quanto à condução adequada dos negócios e respectivos processos decisórios, visando o alcance dos objetivos estabelecidos.
- b. A aplicação da metodologia de gerenciamento do risco operacional deve considerar critérios de priorização, estabelecidos pela Diretoria Executiva e contemplar análise e avaliação qualitativa dos riscos para priorização das medidas de mitigação e de melhorias nos controles internos dos processos da Finep.
- c. Os gestores devem implementar ações para mitigação dos riscos associados aos processos sob sua responsabilidade, respeitando as alçadas e adotando procedimentos de controles internos proporcionais ao risco, observado o apetite ao risco e a relação

custo-benefício de forma a agregar valor à organização.

- d. As medidas preventivas, mitigatórias ou corretivas, que são estabelecidas com base na classificação do nível dos riscos operacionais identificados, devem ser estabelecidas para riscos com grau de criticidade a partir de Moderado. Riscos baixos não precisam, necessariamente ter medidas preventivas, mitigatórias ou corretivas.
- e. Todos os riscos de segurança da informação e *Compliance* identificados durante o processo de gerenciamento de risco operacional devem ter ações de mitigação associados, independente da criticidade definida para o risco.
- f. O monitoramento dos riscos se dará pelo acompanhamento da implementação dos planos de ação aprovados para prevenir, mitigar ou corrigir os eventos de risco e através de relatórios periódicos.
- g. Devem ser realizados treinamentos periódicos para o corpo funcional e Alta Administração sobre gerenciamento de riscos operacionais.

2.4.6. **Risco de Segurança da Informação**

- a. As atividades executadas na Finep devem seguir os princípios que norteiam a segurança da informação na empresa:
 - Preservação da integridade, autenticidade e irretratabilidade das informações produzidas e recebidas;
 - Garantia da transparência das informações públicas;
 - Disponibilidade das informações custodiadas e confidencialidade das informações que necessitam de restrição de acesso;
- b. A Finep deve manter Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) para executar o serviço de tratamento de incidentes de segurança, auxiliando na recuperação de sistemas e na análise de ataques, intrusões e incidentes em conformidade com a legislação vigente e com os normativos internos.
- c. A Finep deve ter estrutura de Segurança da Informação e Comunicações com Gestor de Segurança da Informação e Comunicações e Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.
- d. A Finep deve planejar, implementar e manter práticas de governança de Tecnologia da Informação (TI) que atendam de forma adequada os padrões usualmente reconhecidos nesta área e que sejam proporcionais ao seu porte, natureza e ambiente de negócio.
- e. A Finep deve instituir controles internos para mitigação do risco cibernético.

2.4.7. **Risco de Liquidez**

- a. O gerenciamento do risco de liquidez deve contar com análises do fluxo de caixa da Finep para diferentes horizontes de tempo, em situações normais ou de estresse, contemplando a manutenção de estoque adequado de ativos líquidos que possam ser prontamente convertidos em caixa em situações de estresse e a manutenção de perfil de captação de recursos adequado ao risco de liquidez dos ativos.
- b. A Finep deverá manter em caixa ou em aplicações de alta liquidez, a fim de mitigar a ocorrência de problemas de liquidez para o período, caixa mínimo, a ser definido conforme métricas estabelecidas em normativo interno.
- c. A definição do caixa mínimo da Finep deve considerar, pelo menos, o somatório das saídas de caixa e liberações projetadas para os meses subsequentes, deduzidas as entradas de caixa com alto grau de previsibilidade projetadas para o mesmo período.
- d. A liquidez de curto prazo, para operações com prazos de liquidação inferiores a noventa dias, deve ser acompanhada diariamente e a de longo prazo, para operações com prazos

de liquidação superiores a noventa dias, devem ser acompanhadas mensalmente, mediante relatórios gerenciais.

- e. Deve ser elaborado Plano de Contingência para situações de risco de liquidez, regularmente atualizado que estabeleça responsabilidades, estratégias e procedimentos, claramente definidos e documentados, para enfrentar situações de estresse.
- f. As avaliações de necessidade de liquidez e de concentração de fontes de recursos devem ser consideradas nas decisões de novas operações de captação.

2.4.8. Risco de Crédito

- a. Devem ser elaborados normativos internos que regulem os limites de exposição a risco de crédito dos clientes da carteira da Finep e para a concessão de novos créditos; as garantias aceitas para a cobertura das operações; as rotinas de acompanhamento, cobrança; renegociação, provisão de perdas e recuperação de crédito como medidas mitigadoras e fundamentais para a gestão do risco de crédito.
- b. A classificação de risco das operações de crédito deve ser realizada através da aplicação de modelos internos, desenvolvidos em função do tipo de operação de financiamento, cujos modelos devem ser fundamentados em critérios consistentes e verificáveis, que considerem, ao menos, os dados financeiros e econômicos da empresa e do setor ao qual a empresa está inserida com documentação que possibilite a replicação de seus resultados.
- c. A classificação final de risco de crédito de cada operação deve refletir, no mínimo, a mitigação de parte do risco de contraparte através das garantias oferecidas pelo cliente.
- d. O princípio da segregação de funções deve ser respeitado entre as análises de crédito e as análises de mérito das propostas de financiamento.
- e. A carteira de crédito deve ser monitorada através de indicadores.
- f. Deve ser realizado acompanhamento e reavaliação do risco de crédito dos clientes periodicamente, com base em normativos internos.
- g. Na composição do balanço contábil da Finep deve ser considerado o risco de crédito das operações na mensuração do nível de provisão mínima para crédito de liquidação duvidosa para cada categoria de rating de operação de crédito.

2.5. Responsabilidades

- 2.5.1. Cabe à Diretoria Executiva da Finep a deliberação e encaminhamento desta política ao Conselho de Administração.
- 2.5.2. Cabe ao Conselho de Administração aprovar:
 - a. A presente política.
 - b. O normativo que estabeleça os níveis de apetite por riscos de cada natureza de riscos.
- 2.5.3. Cabe à unidade administrativa responsável pela gestão integrada de riscos:
 - c. Propor a atualização da presente política, sempre que necessário.
 - d. Monitorar a manutenção dos riscos dentro dos limites estabelecidos em normativos derivados.
 - e. Propor normativos derivados desta política.
- 2.5.4. Cabe ao proprietário do risco, nos processos sob sua responsabilidade:

- a. Implementar ações para mitigação dos riscos, de acordo com as alçadas e os princípios da relevância e proporcionalidade.
- b. Propor normativos derivados desta política.
- c. Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização que possuam alçada para adoção de providências, em especial nos processos decisórios.

2.6. Disposições Finais

- 2.6.1. Os critérios, metodologias, limites e governança que garantam o nível de apetite por riscos da Finep, devem ser descritos em normativos específicos;
- 2.6.2. Anualmente, deve ser emitido Relatório de Exposição aos Riscos, com os resultados consolidados de exposição aos riscos, como forma de garantir a aderência do gerenciamento de riscos aos termos da RAS e aos normativos associados, observado o previsto no item 2.5.2

2.7. Tratamento de omissões e exceções

- 2.7.1. As omissões ou exceções devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

3. Referências

- 3.1. ABNT NBR ISO 31000:2018;
- 3.2. COSO Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, 2017;
- 3.3. Resolução BACEN nº 4.557/2017.

4. Anexos

Não se aplica.